



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 91/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais frente a necessidade de ampliação da oferta de atividades não presenciais para atender toda a rede municipal de ensino e considerando:

Considerando o Decreto nº 4258 de 17/03/2020 do Estado do Paraná, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 que dentre outros, dispõe sobre a suspensão das aulas no Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, de 31 de março de 2020, que institui de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução SEED nº 1.016/2020– GS/SEED, de 7 de abril de 2020, que estabelece, em regime especial, as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;
Considerando a Resolução n.º 1.219/2020 – GS/SEED de 15 de abril de 2020 que altera o art. 5.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED;

Considerando o Decreto Municipal nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, que dentre outros, dispõe sobre a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a retomada das aulas para alunos da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste, em caráter excepcional, regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental.

Publicação em:	Diário Oficial
No Dia . . . :	11 / 05 / 2020
Na Edição n.º:	72 Ave IX
Página n.º . . :	3



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo único: o regime especial para a oferta das atividades previsto no caput deste artigo tem validade retroativa a 1º de abril de 2020 e será automaticamente suspenso por meio de ato do Governador do Estado do Paraná ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a reorganização do calendário escolar 2020, homologação dos atos e organização de normativa para a realização das atividades realizadas em regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais.

Art. 3º - O planejamento e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, serão quinzenais, devendo estar de acordo com a propostas pedagógicas vigentes.

Art. 4º - As atividades remotas encaminhadas, deverão ser realizadas pelos alunos, com a intervenção dos professores e ajuda dos familiares e, devolvidas à escola para que possam ser avaliadas.

Art. 5º - Cada instituição de ensino deve fazer a apresentação da proposta de atividades escolares não presenciais a seu Conselho Escolar, para aprovação.

Art. 6º - As instituições de ensino devem comprovar a realização das atividades escolares não presenciais, através de ata de aprovação pelo conselho escolar.

Art. 7º - Caberá à instituição de ensino organizar cronograma de entrega do material impresso, ao responsável legal pelo aluno, garantindo a segurança sanitária de todos os envolvidos no processo.

Art. 8º - Fica à responsabilidade dos professores, dentre outras, realizar a produção, correção e avaliação das atividades escolares não presenciais.

Art. 9º - Os professores de Sala de Recurso Multifuncional e Apoio Pedagógico devem atuar na produção e adequação de atividades escolares não presenciais que atendam adequadamente aos alunos que recebem atendimento educacional especializados;

Art. 10 - Os diretores e coordenadores pedagógicos deverão organizar o ambiente escolar, de forma a atender às necessidades do trabalho presencial dos grupos de professores.

Art. 11 - Os diretores e coordenadores pedagógicos deverão realizar levantamento de dados, a fim de garantir que a totalidade dos alunos



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

esteja recebendo as orientações necessárias à execução das atividades pedagógicas impressas.

Art. 12 - As instituições de ensino devem requerer a validação das atividades pedagógicas desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 13 - As instituições de ensino que ofertam a modalidade Educação Infantil, considerando a situação de excepcionalidade, buscarão uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades escolares não presenciais, quando houver.

Art. 14 - O período compreendido entre 20 a 31 de março será considerado como antecipação do recesso escolar do período de julho/2020.

Art. 15 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura normatizar sobre as atividades:

I - a qualidade do atendimento prestado aos alunos;

II - a metodologia utilizada nesse processo;

III - a segurança sanitária da comunidade escolar;

IV - o grupo de risco;

V - a necessidade de regime de tele trabalho.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá expedir atos legais em caráter complementar, visando garantir a efetividade desse ato.

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 11 de maio de 2020.


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste